



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 4.516/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**"Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde."**

O Excelentíssimo Senhor Valmir Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transporte gratuito individualizado com acompanhante para deslocamento com tratamento de saúde e perícias médicas**, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - O transporte deverá ter assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 07 de dezembro de 2023.**

**Valmir Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.